



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

## Lei nº 1.633 / 2025

Institui o pagamento de incentivo para servidores Municipais da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jesuânia por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O fundo Municipal de Saúde, por meio da Diretoria Municipal de Saúde, destinará aos servidores municipais, em cargo de provimento efetivo e em regime de contrato, diretamente ligados ao cumprimento de execução de Portarias e Resoluções que assim permitirem, o pagamento de incentivo.

**Art. 2º** - O incentivo de que trata esta Lei é um valor em pecúnia pago exclusivamente com recursos financeiros oriundos de Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde e Portarias do Ministério da Saúde e fica condicionado o seu pagamento ao repasse do respectivo recurso ao município.

**§1º** - O valor do incentivo será de acordo com cada Resolução ou Portaria que permita o pagamento do incentivo.

**§ 2º** - Fará jus ao recebimento do incentivo o servidor, ou servidores, diretamente ligado à execução do objeto da Resolução ou Portaria.

**§ 3º** - Após avaliação da referida Resolução ou Portaria será calculado o valor do referido incentivo pelo Diretor Municipal de Saúde e o mesmo o publicará através de Portaria da Diretoria Municipal de Saúde.

**§ 4º** - O incentivo não será pago nos casos aos quais o servidor estiver afastado de suas funções, tais como no caso de licença prêmio, licença médica e férias.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



## Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Art. 3º** - O incentivo de que trata essa lei, não se incorpora ao vencimento do servidor, e não pode ser utilizado para base de cálculo de quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 18 de março de 2025.

**Luiz Fernando Noronha Pereira**  
**Prefeito Municipal**